



LEI Nº 1064/2023, 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Selo "Pacto pela Mulher" para reconhecimento dos esforços de empresas, instituições e organizações que promovem a política pró-igualdade entre homens e mulheres e de inclusão de mulheres vítimas de violência em postos de trabalho e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Pacto pela Mulher" com a finalidade de promover a equidade entre homens e mulheres e a inclusão de mulheres vítimas de violência em postos de trabalho e, com os objetivos de:

I - reconhecer publicamente as ações de promoção da equidade entre homens e mulheres e de inclusão de mulheres vítimas de violência nas políticas de gestão de pessoas e marketing das organizações públicas, privadas e da sociedade civil da cidade do Luís Correia;

II - estimular a promoção de estratégias de fomento para a equidade entre homens e mulheres e de inclusão de mulheres vítimas de violência em postos de trabalho;

III - assegurar às mulheres vítimas de violência uma oportunidade de ingresso no mercado de trabalho visando promover sua autonomia econômica;

IV - eliminar os estigmas e preconceitos sofridos pela mulher vítima de violência.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do Selo "Pacto pela Mulher" a ser composto por 6 (seis) membros sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil organizada, de forma paritária, com as atribuições de gestão das questões atinentes ao Selo "Pacto pela Mulher".

§ 1º O Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do Município de Luís Correia designará, através de Portaria específica, os membros do Comitê Gestor do Selo "Pacto pela Mulher".

§ 2º O Comitê Gestor contará com uma Presidente, membro do Comitê, que será indicada pela titular do Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do município de Luís Correia.

§ 3º O mandato da Presidente e dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º O Comitê contará com uma secretária que será indicada pela titular do Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do Município de Luís Correia, dentre suas servidoras.

§ 5º Incumbe ao Comitê Gestor receber todos os documentos protocolados pelas empresas, associações civis e entidades públicas, manter sigilo sobre o seu conteúdo e zelar pela sua guarda e organização, devolvendo-os formalmente aos interessados, na hipótese de não renovação do Selo.

§ 6º Além da matéria de natureza ordinária do acompanhamento e monitoramento do Selo, os requerimentos, representações e encaminhamentos serão analisados pelo Comitê Gestor, que expedirá parecer conclusivo, de caráter opinativo, antes de serem submetidos à titular do Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do Município de Luís Correia.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 7º O Comitê Gestor deverá promover a troca de experiências entre as empresas, associações civis e entidades públicas, e apresentar, ao final de cada ano, parecer de avaliação do processo de implementação do Selo.

§ 8º Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Comitê Gestor poderá contar com o assessoramento técnico de representantes indicados por organismos de reconhecida competência em Políticas para as Mulheres e nas áreas de Responsabilidade Social Corporativa e Gestão de Pessoas.

§ 9º A participação no Comitê Gestor, de que trata este artigo não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º O Selo ora instituído, de validade de 2 (dois) anos, será conferido às empresas, associações civis e entidades públicas, que obtiverem parecer favorável do comitê gestor, no ato da assinatura do Pacto pela Valorização da Mulher perante ao Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do Município de Luís Correia, documento do qual constarão, dentre outros, os seguintes compromissos:

I - apresentação de diagnóstico censitário com o perfil Mulheres do quadro de empregados (as), prestadores (as) de serviços e quaisquer outros (as) colaboradores (as), inclusive de mão-de-obra terceirizada.

II - apresentação de plano de trabalho, para o período de janeiro a dezembro de cada 2 (dois) anos, informando as metas a serem alcançadas, atreladas ao respectivo cronograma e estratégias para o enfrentamento das desigualdades constatadas.

§ 1º A cada 2 (dois) anos será lançado edital pelo Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do município de Luís Correia para concessão do Selo "Pacto pela Mulher".

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 2º Os (As) interessados (as) poderão firmar o Pacto pela Valorização da Mulher, bem como atender aos compromissos assumidos, até a data limite de 31 de dezembro a cada 2 (dois) anos.

§ 3º A renovação da concessão do Selo deverá ser requerida ao Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do município de Luís Correia e ao Comitê Gestor do Selo, a cada 2 (dois) anos, na semana imediatamente posterior a 15 de janeiro.

§ 4º O requerimento de renovação da concessão do Selo deverá ser acompanhado do relatório de resultados do plano de trabalho apresentado no ano anterior.

Art. 4º O Selo "Pacto pela Mulher" poderá ser divulgado pelas empresas, associações civis e entidades públicas a quem seja concedido, como forma de divulgar a política pública de fomento para a equidade entre homens e mulheres e de inclusão de mulheres vítimas de violência em postos de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social ou Órgão responsável pelas Políticas Públicas de Apoio à Mulher do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 03 de abril de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
Data: 2023.04.03 11:05:06
201007

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33